

G5 CREDIJUS FIDC NP

CNPJ: 11.370.045/0001-74

Condomínio:	Fechado	Administrador:	SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S/A
Prazo:	Indeterminado	Gestor:	G5 Administradora de Recursos Ltda.
Data de Registro:	10/12/2009	Custodiante:	SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S/A
Classe de Cotas:	Sênior / Subordinada	Auditor:	BDO RCS Auditores Independentes SS
Política de Investimento:	<p>Direitos Creditórios – Em até 90 dias contados da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 50,0% (“Alocação Mínima de Investimento”) e, no máximo, 100,0% de seu PL em Direitos Creditórios, representados por precatórios (União, Estados, Municípios e suas autarquias e fundações) ou títulos executivos judiciais, mesmo que tenha origem em ações não transitadas em julgado. Os Direitos Creditórios podem ser oriundos de quaisquer cedentes, relacionados ou não a ação judicial que gerou ou poderá gerar o precatório, mas que tenham legitimidade para cedê-los e/ou em sua totalidade ou em qualquer fração ou percentual do seu valor total ou estimado. Não obstante, o G5 Credijus FIDC NP somente poderá adquirir Direitos Creditórios de precatórios através da celebração de Contrato de Aquisição e/ou de Escritura Pública.</p> <p>Outros Ativos – Fundo poderá manter a totalidade do saldo remanescente de seu PL não investido em Direitos de Crédito exclusivamente em: i) em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; ii) em fundos de investimentos de renda fixa; iii) fundos de investimento de renda fixa de crédito privado; iv) Certificados de Depósitos Bancários (CDBs); v) Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs); e vi) debêntures não conversíveis em ações. É expressamente vedada a aquisição, pelo Fundo, de ativos de renda variável. Adicionalmente, é permitido ao Fundo, a exclusivo critério da Gestora, realizar operações compromissadas, que tenham lastro títulos públicos ou privados. O G5 Credijus FIDC NP pode realizar operações com derivativos exclusivamente para proteger total ou parcialmente as posições detidas no mercado à vista, até o limite dessas posições.</p>		
Critérios de Elegibilidade:	<p>Direitos Creditórios decorrentes de títulos executivos judiciais ou ações judiciais em curso, as informações relativas ao processo, assim como aquelas relativas aos cedentes, constem no Contrato de Cessão enviado pela Gestora ao Custodiante.</p> <p>Observados os termos e as condições deste Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento pelos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será realizada exclusivamente na Data de Aquisição e, a partir deste momento, será considerada como definitiva.</p>		
Procedimentos de Aquisição e Cobrança	<p>A cessão deve ser comunicada ao juiz competente pela expedição do alvará de levantamento da parcela do precatório e, ainda, ao setor de precatórios do Tribunal responsável pelo processo, de modo a legitimar o Fundo como substituto processual, permitindo-o o levantamento dos valores devidos dos Precatórios cedidos. Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios podem variar de acordo o Tribunal que emitiu cada Precatório ou que emitirá, mas em todas as hipóteses deve ser realizada a cessão dos Direitos Creditórios.</p> <p>O pagamento dos valores devidos ao Fundo por força dos Direitos Creditórios adquiridos deverão ser feitos da seguinte forma: (a) as importâncias referentes aos Precatórios serão depositadas pelo ente Público em favor do G5 Credijus FIDC NP em estabelecimento de crédito oficial do Tribunal, cabendo ao Presidente do Tribunal determinar, segundo as possibilidades de depósito e exclusivamente na ordem cronológica de atuação, a transferência dos valores ao juízo de origem do precatório, que determinará a expedição de alvará exclusivamente em favor Fundo; (b) Os devedores efetuarão o pagamento dos valores devidos, relativos aos Direitos Creditórios em Conta Corrente do Fundo; (c) Cada Contrato de Aquisição e/ou Escritura Pública definirá o procedimento a ser adotado caso: (i) o Fundo não seja incluído no pólo ativo da ação judicial seja por decisão do Gestor, seja por decisão judicial indeferindo o pedido; ou (ii) o Fundo não seja incluído como beneficiário do precatório.</p>		
Limites de Concentração	<p>O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Outros Ativos de um mesmo Sacado, ou de coobrigação de uma mesma Pessoa, até o limite de 20,0% do PL. Este limite poderá ser majorado, até 100,0% do PL, desde que observado o disposto no artigo 40-A da Instrução CVM 356/01.</p>		
Subordinação	<ul style="list-style-type: none"> • Cotas Subordinadas: Mínimo de 30,0% do PL. 		
Nº de cotistas (dez/19):	<ul style="list-style-type: none"> • Sênior: 0 • Subordinados: 02 		

Regulamento: 30/04/2019

Ratings

Classe	4T19 (atual)	3T19	3T19	Set/14 (inicial)
Subordinadas	brCCC(sf) Estável	brB-(sf) Obs. Negativa	brB-(sf) Obs. Negativa	brCCC(sf) Estável

Validade do Rating: 31/mai/2020

Analistas

Wellington Ramos	Leonardo Santos
Tel.: 55 11 3377 0733	Tel.: 55 11 3377 0706
wellington.ramos@austin.com.br	leonardo.santos@austin.com.br

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 28 de fevereiro de 2020, rebaixou o rating de crédito de longo prazo ‘brB-(sf)’ para ‘brCCC(sf)’ das Cotas Subordinadas do G5 Credijus Créditos Judiciais – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (G5 Credijus Créditos Judiciais FIDC NP / Fundo / Cotas). A classificação possui perspectiva **estável**.

O rebaixamento da classificação está fundamentado no aumento do nível de atrasos do G5 Credijus Créditos Judiciais FIDC NP, que atingiu em dez/19 30,9% do PL, sendo que a faixa acima de 180 dias correspondia a 24,5%,

além da provisão que passou de 27,2% no 2T19 para 36,8% no 3T19 e atingiu 39,2%. Não obstante, essa agência destaca o desempenho das Cotas Subordinadas do Fundo, que acumulam desvalorização de 10,0% em 2019.

As Cotas Subordinadas do Fundo não possuem *benchmark* de remuneração. Assim, para caracterizá-las como obrigações de dívida, tornando-as passíveis de classificação de risco de crédito, a Austin Rating adotou a Taxa DI como parâmetro para a definição de default do Fundo.

Este monitoramento refere-se ao 4º trimestre (outubro a dezembro) de 2019 e a classificação está apoiada na metodologia da Austin Rating para avaliação de Cotas de FIDCs. Neste período o regulamento não sofreu alterações.

Ao final de dez/19 o Fundo mantinha 77 Cotas Subordinadas, com valor unitário de R\$ 698.836,28, perfazendo 100,0% do PL, de R\$ 53,9 milhões, ante os R\$ 54,0 milhões em set/19.

A estratégia do Fundo é a aquisição de precatórios (União, Estados, Municípios e suas autarquias e fundações) ou títulos executivos judiciais, mesmo que tenham origem em ações não transitadas em julgado, mas desde que seja possível aferir a solvência do devedor ou a existência de uma garantia para satisfação do crédito e, excetuando as ações de cobrança de cotas condominiais, não haja discussão sobre o valor do crédito, ou seja, processos já liquidados em fase de cumprimento de sentença. Ademais, o G5 Credijus Créditos Judiciais FIDC NP realiza apenas aquisição de credores originais. Além de precatórios, também são objeto de aquisição créditos condominiais, porém, em menor volume. O Fundo continuará adquirindo precatórios alimentares e não alimentares.

O Fundo possuía 205 Cédulas de Crédito Bancário que tem como lastro precatórios e que estavam avaliadas em R\$ 21,5 milhões ao final de dez/19, de modo que, o maior ativo representava 26,9% do PL e o segundo maior 4,3%, de forma que os cinco maiores Direitos Creditórios correspondiam a 36,9% do PL, ante os 36,3% de set/19. O deságio médio aplicado varia entre 17,0% e 20,0%. No 4T19 ocorreu a liquidação de apenas um Direito Creditório no valor de R\$ 10,0 mil.

A inadimplência total da carteira do G5 Credijus Créditos Judiciais FIDC NP passou de 28,1% do PL em set/19 para 30,9% em dez/19, de modo que no 4T19 a média foi de 29,8% do PL ante os 26,7% no trimestre anterior. Nos últimos 12 meses encerrados em dez/19 a média de atrasos do Fundo foi de 23,3% do PL. A principal faixa de vencidos era aquela acima de 180 dias, com participação de 24,5% do PL em dez/19 e média de 23,4% no 4T19.

Considerando o alto volume de créditos em atrasos, sobretudo, aqueles acima de 180 dias, o nível de provisões representou um alto percentual sobre o PL do Fundo, de 39,7% do PL em dez/19, contra os 38,5% verificados em set/19, de modo que, na média do 4T19 essa média foi de 39,2% ante 36,8% na média do trimestre anterior.

Os precatórios presentes na carteira são devidos por entes públicos que sistematicamente honram os seus pagamentos. De acordo com informações do Administrador, em dez/19, o prazo médio da carteira era de 88 dias úteis e o valor médio de cada um dos Direitos Creditórios era de R\$ 105,0 mil.

O Fundo adquire Cédulas de Crédito Bancário emitidas pela Money Plus SCMEPP Ltda., oriundos de operações de crédito com lastro em precatórios, cedidas em caráter definitivo ao G5 Credijus Créditos Judiciais FIDC NP sem coobrigação. A Austin Rating recebeu, na aquisição inicial desse perfil de ativos, em out/16, apenas um Termo de Cessão referente a estas operações, a qual informava prazo de 14 meses, de modo que no mesmo documento, além das demais condições da operação, é informada a cessão fiduciária do precatório judicial.

Os créditos são indicados pelo Consultor Especializado e cada aquisição é formalizada por meio de Instrumento Particular de Cessão ou Escritura Pública, lavrada em Cartório, devidamente apresentada a autoridade judicial competente, para que a Fazenda Pública seja intimada judicialmente do ato realizado.

O rating considerou a legislação vigente para o pagamento dos precatórios (EC 62/2009, EC 94/2016 e EC 99/2017), bem como para as cessões (presente no Código Civil), ambiente jurídico, histórico dos precatórios, aspectos vinculados à estrutura formal da criação do Fundo e dos procedimentos de cessão, entre outros, sendo que eventuais alterações no marco legal ou regulatório poderão impactar no perfil de risco das Cotas avaliadas de forma significativa. As informações enviadas foram consideradas satisfatórias para a análise, em aderência à metodologia de classificação de risco.

Em relação à jurisprudência, em 12 de dezembro de 2017 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 99 (EC 99/2017) que alterou o Regime Especial de pagamento de precatórios previsto na EC 94/2016, promovendo

alterações nos artigos 101, 102, 103 e 105 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). A alteração de maior relevância diz respeito ao prazo para quitação dos precatórios, para 31 de dezembro de 2024, de modo que a correção dos precatórios ocorra pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Em out/19, esse prazo limite foi prorrogado para 31 de dezembro de 2028, através da aprovação, pela Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, da PEC 95/19, que será encaminhada para a Câmara dos Deputados, para que possa ser convertida em emenda constitucional.

Ao longo das últimas décadas foram estabelecidos alguns regimes especiais de pagamento para precatórios, sendo que o primeiro ocorreu por meio da EC 30/2000, com o prazo de 10 anos, o segundo, pela EC 62/2009, estabelecendo o prazo de 15 anos e o terceiro, dado pela EC 94/2016, após a declaração de inconstitucionalidade da EC 62/2009, definindo o prazo até dezembro de 2020.

A classificação '**brB-(sf)**' considerou, entre outros fatores, as seguintes características: **(i)** embora não seja definido em regulamento, a taxa média de desconto que tem sido aplicada aos precatórios de aproximadamente 20,0%, se materializa em relevante fator de proteção para as Cotas, assim como favorece que a meta de rentabilidade seja atingida; **(ii)** cada Direito Creditório cedido ao Fundo é passível de elaboração de relatório do Consultor de Crédito e Parecer Legal, o que favorece a definição do perfil de risco individual do lastro do Fundo. Ressalta-se como fator positivo, o acesso à documentação atrelada à formalização das cessões e opinião dos assessores legais; **(iii)** substituição do Cedente no polo ativo de todas as ações presentes no Fundo, sendo que o direito para saque do montante será feito através de alvará judicial expedido em nome do G5 Credijus Créditos Judiciais FIDC NP. Portanto, não existe o risco de fungibilidade – cedente agindo de má fé e sacar o valor do pagamento do precatório antes do Fundo. Cumpre destacar que a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo será objeto de notificação prévia aos devedores com instruções para que efetuem o pagamento diretamente ao Fundo; **(iv)** o procedimento de cessão envolve o Consultor Especializado, que produz um relatório processual contemplando todas as ações presentes no Fundo, trazendo o autor da ação, um resumo da ação e seu status. Além disso, as informações relativas ao processo, assim como aquelas relativas aos cedentes, constem no Contrato de Cessão enviado pela Gestora ao Custodiante, referentes aos títulos executivos judiciais ou ações judiciais em curso; **(v)** apesar da ampla elegibilidade no que diz respeito a aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora tem como estratégia adquirir ativos em nome do G5 Credijus Créditos Judiciais FIDC NP que possuam os seguintes requisitos: a) seja possível aferir a solvência do devedor ou a existência de uma garantia para satisfação do crédito; b) excetuando as ações de cobrança de cotas condominiais, não haja discussão sobre o valor do crédito, ou seja, processos já liquidados em fase de cumprimento de sentença. Em dez/19 a carteira do Fundo era formado por 118,7% em Direitos Creditórios, além de 14,5% do PL representada por títulos privados e 5,6% do PL representado por outros fundos. **(vi)** o Fundo só pode adquirir Direitos Creditórios de precatórios por meio de celebração de Contrato de Aquisição e/ou de Escritura Pública; **(vii)** apesar de não ser obrigação regulamentar, o Gestor tem adquirido em nome do Fundo precatórios já expedidos pela Justiça Federal, com decisão final transitada em julgado, e não sujeitos à ação rescisória. A natureza de curto prazo deste direito creditório permite visualizar, com maior grau de confiança, a capacidade de pagamento da União, no caso dos ativos presentes no Fundo inscritos no TRF 2ª Região (RJ e ES) e TRF 3ª Região (apenas SP); **(viii)** os precatórios e ações judiciais presentes no Fundo tem horizonte de pagamento distribuídos ao longo dos próximos dois anos, sendo que, em dez/19, os créditos em atraso representavam 30,9% do PL ante 28,1% em set/19 e 24,4% em jun/19; **(ix)** apesar do Regulamento não apresentar definição quanto a limites de concentração, no que diz respeito a esfera de governo, o G5 Credijus Créditos Judiciais FIDC NP tem atuado de maneira pulverizada. O maior Direito Creditório representava 26,9% do PL em dez/19, ante 26,2% em set/19 e o segundo maior 4,3% do PL, sendo que os cinco maiores correspondiam a 37,0% do PL; e **(x)** em face ao curto horizonte para recebimento dos precatórios e ações judiciais presentes no Fundo, além da estratégia de mantê-lo pulverizado, evitando, portanto, concentração de riscos importantes, existe a necessidade de originação constante de ativos. Neste sentido, o trabalho é realizado pela Consultora Especializada que mantém equipe comercial própria prospectando por oportunidades, através de buscas em Diários Oficiais, parcerias com advogados e entidades associativas, como sindicatos e confederações, além da prospecção via mala direta e ligações.

Por outro lado, a classificação está limitada, entre outros aspectos, por: **(i)** O condomínio do G5 Credijus FIDC NP foi convertido em aberto, conforme a Ata de Assembleia realizada no dia 07 de novembro de 2016, condição que eleva o risco de liquidez do Fundo, uma vez que os resgates para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas deverão ocorrer em um dia útil após o pedido (D+1) e considerando o perfil de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, que possuem liquidez restrita dada sua natureza, pode ocorrer a ausência de recursos suficientes para honrar as

requisições. Cumpre ressaltar que ao final de dez/19, o volume de recursos mantidos em um fundo de renda fixa com liquidez diária era de 14,5% do PL ante os 14,9% em set/19; **(ii)** a rentabilidade das Cotas está estreitamente ligada ao preço de aquisição aplicado sobre o valor presente dos Direitos Creditórios. Fica a critério do Conselho Consultivo a definição deste preço de aquisição, que tem sido em torno de 80,0% do valor de face do precatório e de aproximadamente 90,0% para as demais ações. No entanto, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente, no caso do Direito Creditório não performar como o esperado, principalmente no caso de aplicação de uma baixa taxa de desconto no valor nominal do Direito Creditório. De todo modo, a Austin Rating entende que será aplicada uma taxa de desconto condizente com o perfil de risco de performance de cada Direito Creditório; **(iii)** apesar da subordinação regulamentar mínima para as Cotas Seniores, de 30,0% do PL, as Cotas Subordinadas não possuem mecanismo similar de proteção, apesar do G5 Credijus Créditos Judiciais FIDC NP não possuir Cotas Seniores emitidas. Sua presença para a classe de Cotas classificadas traria proteção as Cotas na medida em que suportam prioritariamente qualquer variação do valor estimado dos Direitos Creditórios, como por exemplo, alteração da metodologia de cálculo da indenização ou compensação de débitos fiscais inscritos em dívida ativa pela Cedente; **(iv)** existe possibilidade de invalidade ou reversão da cessão de Direitos Creditórios, seja por fraude contra credores, fraude à execução ou fraude à execução fiscal, bem como, por iniciativa do próprio Cedente de reversão da cessão. Existe histórico de reversão de cessões quando o Cedente alega ter sido lesado pela cessão, o que poderá frustrar a rentabilidade esperada pelo direito creditório, assim como acarretar em custos ao Fundo; **(v)** não obstante os critérios de seleção presentes no Regulamento determinarem a aquisição de precatórios Federais com trânsito em julgado, não se pode atestar que os créditos adquiridos não serão passíveis de outras ações judiciais que possam impactar no valor da causa ou mesmo na expectativa de pagamento. Apesar de se tratar de decisões com trânsito em julgado e horizonte de pagamento curto, tendo em vista o vencimento máximo para os ativos presentes no Fundo, o histórico observado pela Austin Rating é de tentativas da União, dos demais entes públicos e das instituições devedoras dos precatórios de frustração ou postergação do pagamento. Neste caso, mesmo que a decisão judicial seja a favor do Cedente, existe o risco de que o prazo do recebimento dos fluxos de pagamentos seja comprometido; **(vi)** a capacidade de pagamento limitada da União, considerando o crescimento do endividamento público bruto, que passou de 51,5% do PIB em dez/13, para 77,3%, em dez/18, e 75,8%, em dez/19, apesar de ter recuado em 2019, ainda se mostra elevado. Ademais, o resultado primário do Governo Federal apresenta déficit desde 2014, quando naquele ano foi apurado o resultado negativo de R\$ 23,5 bilhões, atingindo seu pico recente de R\$ 155,8 bilhões em 2016 e ainda que tenha recuado posteriormente, para R\$ 61,9 bilhões, em dez/19, ainda assim é um déficit expressivo; **(vii)** ainda que o G5 Credijus Créditos Judiciais FIDC NP atualmente esteja operando com baixo nível de concentração, conforme já mencionado, formalmente não existe um mecanismo regulamentar que limite a concentração por esfera de governo, evitando que futuramente o Fundo apresente níveis de concentração elevados, potencializando eventuais riscos; e **(viii)** não está especificada em Regulamento a forma de remuneração entre o Fundo e o Consultor Especializado, cláusula de incentivo indicando a forma de remuneração devida ao Consultor. Uma condição de pagamento parcial no momento da Cessão ao Fundo e o restante apenas no momento de levantamento de cada precatório, poderia contribuir para um comportamento de maior diligência por parte do prestador do serviço, reduzindo o risco de cessão de créditos problemáticos ao Fundo, no caso do precatório apresentar algum vício ou erro que acarrete na impossibilidade de recebimento dos valores.

O G5 Credijus Créditos Judiciais FIDC NP não tem apresentado rentabilidade adequada para remunerar as Cotas Subordinadas, comparativamente ao CDI, utilizado como referência. Nos últimos 12 meses até dez/19 as Cotas Subordinadas Júnior registraram desvalorização de 10,0%. De acordo com o Gestor do Fundo, esse desempenho ocorreu em função da reprecificação da carteira, conforme laudo de avaliação, porém, essa agência não teve acesso ao documento.

O Fundo possui parecer da auditoria independente, com relatórios sendo divulgados desde dez/10. No último relatório divulgado pela Crowe Horwath Bendoraytes & Cia referente a dez/17 (último disponível), a opinião dos auditores apresenta ênfase em virtude dos Direitos Creditórios do G5 Credijus Créditos Judiciais FIDC NP possuírem lastro em precatórios e ações judiciais, possuindo incertezas quanto a sua concretização e em relação aos seus valores de realização. Portanto, o valor de realização poderá ser substancialmente diferente do registrado em dez/17.

Perspectiva e Fatores de Sensibilidade do Rating

A perspectiva **estável** do rating traduz a expectativa da Austin Rating de que a classificação das Cotas Subordinadas do G5 Credijus FIDC NP não se modificará no curto prazo. No entanto, ações de rating poderão ser realizadas, entre

outros fatores, em função de: (i) alterações nos níveis de inadimplência e provisionamento, que apresentaram importante elevação no atual trimestre, além de atrasos no pagamento dos precatórios presentes no Fundo, especialmente aquelas com efeito expressivo sobre a rentabilidade das Cotas; e (ii) modificações na estrutura do Fundo, sobretudo no que se refere à política de investimento e aos limites de concentração por Cedente e Sacado.

ENQUADRAMENTO E PERFORMANCE DO FUNDO

As tabelas a seguir poderão ser preenchidas com os seguintes códigos: "Ok": enquadrado; "NE": não enquadrado; "IN": informação não enviada; "NA": não se aplica.

Descrição	Parâmetro	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19
Créditos / PL	Min. 50,0% do PL	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
PL em Cotas Subordinada (Mezanino. + Júnior)	Min. 30,0% do PL	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Maior Cedente / PL (1)	Máx. 20,0% do PL	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Maior Sacado / PL (1)	Máx. 20,0% do PL	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK

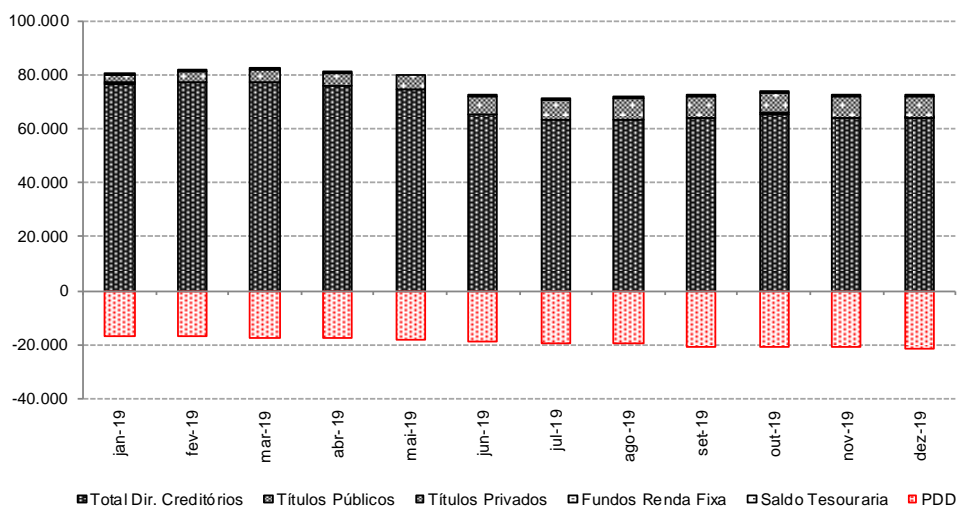
Elaborado pela Austin Rating com base nas informações apresentadas.

(1) O limite pode ser superior, até 100,0% do PL, desde que observado o disposto no artigo 40-A da Instrução CVM 356/01.

Posição da Carteira (R\$ mil)												
Títulos/Datas	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19
Direitos Creditórios	67.572	67.617	65.195	63.193	61.504	51.835	49.189	48.981	48.878	49.656	48.114	47.382
FIDCs (1)	619	607	596	592	619	0	0	0	0	0	0	0
Créditos vencidos	8.571	9.006	11.886	12.386	12.856	13.356	14.187	14.667	15.167	15.667	16.167	16.657
Total Dir. Creditórios	76.763	77.231	77.677	76.171	74.978	65.191	63.376	63.647	64.044	65.322	64.281	64.038
Títulos Públicos	883	0	0	0	0	0	0	0	0	892	0	162
Títulos Privados	2.433	4.031	4.359	4.522	5.131	7.188	7.618	7.978	8.058	7.044	7.962	7.833
Outros Fundos	3.082	3.081	3.081	3.081	3.085	2.937	2.933	2.957	2.951	2.946	2.941	3.002
Saldo Tesouraria	7	1	14	1	0	13	1	2	0	2	1	4
Total Geral da Carteira	83.168	84.344	85.132	83.775	83.194	75.329	73.928	74.584	75.053	76.206	75.185	75.039
PDD	-17.078	-17.257	-17.436	-17.724	-18.087	-18.753	-19.338	-19.937	-20.795	-21.020	-21.219	-21.406
PL	63.622	63.462	63.555	65.145	64.954	54.663	54.342	54.701	53.994	54.205	54.416	53.939

(1) FIDC G5 BRJUS e G5 Farm FIC FIDC, ambos geridos pela Gestora do Fundo

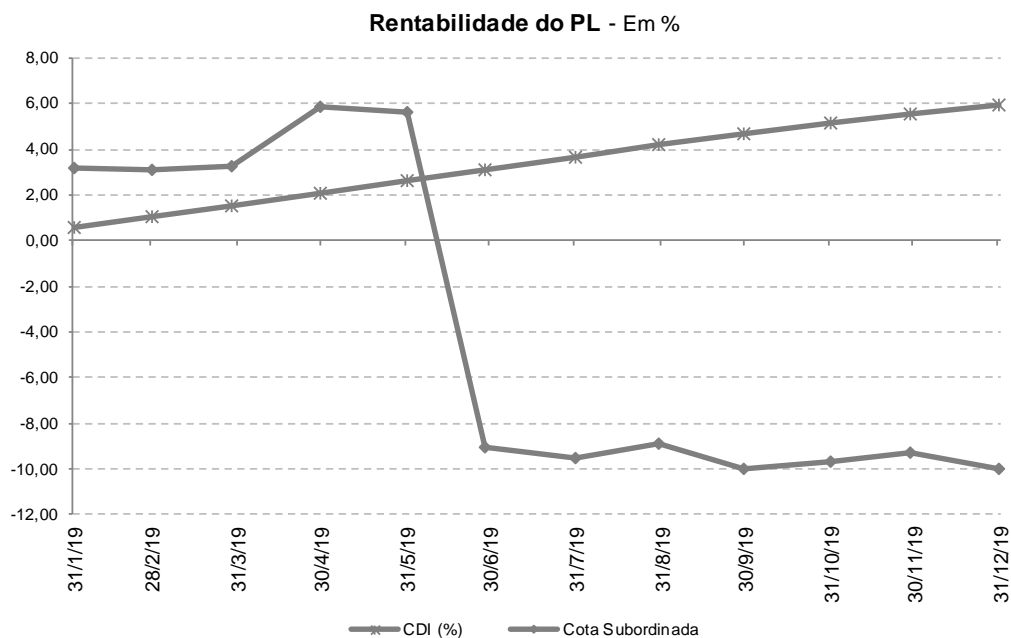
Posição da Carteira (% do PL)												
Títulos/Datas	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	set/19	out/19
Direitos Creditórios	106,2%	106,5%	102,6%	97,0%	94,7%	94,8%	90,5%	89,5%	90,5%	91,6%	88,4%	87,8%
FIDCs (1)	1,0%	1,0%	0,9%	0,9%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Créditos vencidos	13,5%	14,2%	18,7%	19,0%	19,8%	24,4%	26,1%	26,8%	28,1%	28,9%	29,7%	30,9%
Total Dir. Creditórios	120,7%	121,7%	122,2%	116,9%	115,4%	119,3%	116,6%	116,4%	118,6%	120,5%	118,1%	118,7%
Títulos Públicos	1,4%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	1,6%	0,0%	0,3%
Títulos Privados	3,8%	6,4%	6,9%	6,9%	7,9%	13,1%	14,0%	14,6%	14,9%	13,0%	14,6%	14,5%
Outros Fundos	4,8%	4,9%	4,8%	4,7%	4,7%	5,4%	5,4%	5,4%	5,5%	5,4%	5,4%	5,6%
Saldo Tesouraria	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Total Geral da Carteira	130,7%	132,9%	133,9%	128,6%	128,1%	137,8%	136,0%	136,3%	139,0%	140,6%	138,2%	139,1%
PDD	-26,8%	-27,2%	-27,4%	-27,2%	-27,8%	-34,3%	-35,6%	-36,4%	-38,5%	-38,8%	-39,0%	-39,7%
PL	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Composição da Carteira (R\$ mil)


Índices de Atraso (% do PL)												
Data	31/1/19	28/2/19	29/3/19	30/4/19	31/5/19	28/6/19	31/7/19	30/8/19	30/9/19	31/10/19	29/11/19	31/12/19
Total Vencidos / PL	13,5%	14,2%	18,7%	19,0%	19,8%	24,4%	26,1%	25,9%	28,1%	28,9%	29,7%	30,9%
Vencidos > 15 dias / PL	12,7%	14,1% ^c	15,0%	19,0%	19,8%	24,4%	25,3%	25,1%	28,1%	28,9%	29,7%	30,9%
Até 15 dias / PL	0,8%	0,1%	3,7%	0,0%	0,0%	0,0%	0,9%	0,8%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
De 16 a 30 dias / PL	3,0%	0,6%	0,8%	0,8%	0,8%	0,9%	0,9%	0,9%	0,9%	0,9%	0,9%	0,9%
De 31 a 60 dias / PL	0,7%	3,8%	0,7%	4,4%	0,8%	0,9%	0,9%	0,9%	0,9%	0,9%	0,9%	0,9%
De 61 a 90 dias / PL	0,7%	0,7%	3,8%	0,7%	4,4%	0,9%	0,9%	0,9%	1,8%	0,9%	0,9%	0,9%
De 91 a 120 dias / PL	0,7%	0,7%	0,7%	3,7%	0,7%	5,3%	0,9%	0,9%	0,9%	1,8%	0,9%	0,9%
De 121 a 180 dias / PL	1,4%	1,4%	1,3%	1,3%	4,4%	5,2%	6,1%	6,1%	1,9%	1,8%	2,7%	2,7%
Acima de 180 dias / PL	6,3%	7,0%	7,7%	8,2%	8,8%	11,2%	15,5%	15,4%	21,7%	22,5%	23,3%	24,5%

Posição do PL					
Data	Cotas Subordinadas			Cota Subordinada (%PL)	Total (R\$ Mil)
	Quant.	\$ / Unid. (R\$ Mil)	\$ Total (R\$ Mil)		
31/12/19	77	699	53.939	100,0%	53.939
29/11/19	77	705	54.416	100,0%	54.416
31/10/19	77	702	54.205	100,0%	54.205
30/9/19	77	699	53.994	100,0%	53.994
30/8/19	77	708	54.701	100,0%	54.701
31/7/19	77	703	54.342	100,0%	54.342
28/6/19	77	706	54.663	100,0%	54.663
31/5/19	79	820	64.954	100,0%	64.954
30/4/19	79	822	65.145	100,0%	65.145
29/3/19	79	802	63.555	100,0%	63.555
28/2/19	79	800	63.462	100,0%	63.462
31/1/19	79	801	63.622	100,0%	63.622

Rentabilidade Mensal da Cota					
Data	CDI (%)		Cotas Subordinadas (%)		
	Rent. (%)	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)
31/12/19	0,37	5,96	-0,82	-219,39	-10,01
29/11/19	0,38	5,56	0,44	114,71	-9,26
31/10/19	0,48	5,16	0,39	81,47	-9,66
30/9/19	0,46	4,66	-1,26	-270,77	-10,01
30/8/19	0,50	4,18	0,73	146,22	-8,86
31/7/19	0,57	3,66	-0,51	-89,05	-9,53
28/6/19	0,47	3,07	-13,90	-2.965,35	-9,07
31/5/19	0,54	2,59	-0,23	-42,77	5,62
30/4/19	0,52	2,04	2,52	487,16	5,86
29/3/19	0,47	1,51	0,17	36,44	3,26
28/2/19	0,49	1,04	-0,11	-22,41	3,08
31/1/19	0,54	0,54	3,19	588,14	3,19



INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pelo rebaixamento do rating das Cotas Subordinadas do G5 Credijus Créditos Judiciais – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (G5 Credijus FIDC NP / Fundo) se reuniu na sede da Austin Rating, no dia 28 de fevereiro de 2020, compondo-se dos seguintes membros: Leonardo dos Santos (Analista Sênior), Jorge Alves (Analista Sênior), Maurício Carvalho (Analista Júnior) e Wellington Ramos (Analista Júnior). Esta reunião de Comitê está registrada na Ata Nº 20200228-2.
2. A presente classificação atribuída está contemplada na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. A classificação de risco de crédito das Cotas decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de risco de crédito de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em ações judiciais e/ou precatórios.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes das seguintes fontes: SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S/A (Administrador) e da Camara Gestora de Direitos Creditórios (Consultora Especializada). Adicionalmente, os analistas fizeram uso de informações públicas, especialmente daquelas obtidas no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a presente ação de rating. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se: i) informações de composição da carteira, PDD, quantidade de Cotas e patrimônio líquido para os últimos 12 meses até dez/19; ii) demonstrações financeiras auditadas do exercício encerrado em dez/17.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. A classificação das Cotas será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da Instrução CVM nº 356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating não presta qualquer serviço direto para a G5 Administradora de Recursos Ltda, porém, atribui ratings de crédito para outros fundos que estão sob sua gestão, os quais podem ser consultados no website dessa agência, em: <http://www.austin.com.br/Ratings-FIDCs.html>. Nesta data, a prestação de serviços da Austin Rating para a Administradora e para o Custodiante do Fundo limita-se a outros fundos dos quais são partes relacionadas, dando-se, assim, apenas de forma indireta. A Austin Rating não presta qualquer outro serviço de rating para a Consultora Especializada e empresas de controle comum, sócios e funcionários desta.
13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 02 de março de 2020. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e nem tampouco promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envia seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUAISQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2020 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**